

Lei nº 1.459, de 06 de março de 2017.

Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 533, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima para benefício de famílias residentes no Município de Eusébio-CE.*

*§ 1º. Cada família incursa no Programa poderá receber recursos financeiros do erário municipal para complementar a renda familiar de R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

*§ 2º. A critério da Administração Municipal, poderá ser realizada complementação de renda de até R\$100,00 (cem reais) per capita.*

*§ 3º. O Gestor do Programa de Renda Mínima poderá autorizar a mulher da casa que tenha filhos (as), e seja inscrita no Bolsa Família, mesmo quando os componentes da casa já possuam renda, desde que não ultrapasse o salário mínimo vigente, a receber recurso financeiro do erário municipal no valor de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, ficando a mesma responsabilizada a gerir e responder em consonância com as condicionantes elencadas na legislação municipal que rege o Programa de Renda Mínima.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 533, de 11 de janeiro de 2005 e legislação atinente que não houver sido revogada, modificada ou substituída pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de março de 2017.

  
Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal